

Confederação Brasileira de Rugby

Brazilian Rugby Union

brasilrugby.com.br



Regulamento Geral de Compras e Contratações de Serviços da Confederação Brasileira de Rugby



HISTÓRICO DE REVISÕES

Número de Revisão	Sumário da revisão	Data	Responsável pela revisão	Aprovação
00	Versão inicial	-	Caio Marconato	
01	Revisão Geral	15/06/2017	Mariany Nonaka	
02	Revisão Geral	08/08/2022	Gustavo Almeida	Conselho de Administração



SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	4
CAPÍTULO I	4
OBJETIVO	4
PRECEITOS LEGAIS	4
DEFINIÇÕES	5
CAPÍTULO II	6
PRINCÍPIOS GERAIS	6
CAPÍTULO III	8
DO PROCESSO DE COMPRAS	8
CAPÍTULO IV	11
DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS	11
CAPÍTULO V	11
DOS SERVIÇOS TÉCNICO – PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS	11
CAPÍTULO VI	12
SUSPENSÃO DE FORNECEDORES	12
CAPÍTULO VII	12
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	12



INTRODUÇÃO

O presente regulamento aplica-se às compras e contratação de serviços realizados pela Confederação Brasileira de Rugby (CBRu), entidade de caráter desportivo, sem fins econômicos. Ressalta-se que todas as áreas e colaboradores da CBRu devem seguir as determinações aqui expressas.

Neste documento constam as informações, os fluxos e as documentações necessárias para o adequado processo de planejamento e controle.

A excelência nestes mecanismos é fundamental para que a entidade tenha uma boa prática de uso e comprovação do fluxo da verba recebida pelos órgãos concedentes e tenha suas prestações de contas aprovadas.

CAPÍTULO I

OBJETIVO

Art. 1º - Padronizar, construir e qualificar os procedimentos administrativos relativos à execução do Processo de Compras e Contratações de serviços, com vistas ao alcance da máxima eficiência e transparência nas aquisições realizadas.

PRECEITOS LEGAIS

Art. 2º - Apresentam-se abaixo as normativas legais que, de alguma maneira, suportam o presente regulamento da CBRu, dentre elas:

- Lei nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil);
- Estatuto Social da CBRu;
- Código de Conduta e Ética da CBRu;
- Lei 14.133/21 (Lei das Licitações);
- Lei 11.438/06 (Lei de Incentivo ao Esporte do Governo Federal);



- Lei 13.918/09 do Estado de São Paulo (Lei de Incentivo ao Esporte do Governo do Estado de São Paulo).

DEFINIÇÕES

Art. 3º - **EDITAL:** instrução contendo o objeto e as condições de participação na Seleção de Fornecedores que participam em processo licitatório.

Art. 4º - **COMPRA:** toda aquisição remunerada de materiais de consumo, mobiliário geral e específico, componentes, equipamentos, gêneros alimentícios, móveis, imóveis, veículos e semoventes, além de bens permanentes para fornecimento de uma só vez ou em parcelas, com a finalidade de suprir a CBRu com os materiais e serviços necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

Art. 5º - **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:** documento que estabelece os direitos, as obrigações, valor e prazo entre Empresa Prestadora de Serviços e a Confederação Brasileira de Rugby para execução de serviços, sem qualquer vínculo de subordinação entre a CBRu e os Funcionários da Prestadora de Serviço.

Art. 6º - **FORNECEDOR:** Toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividades de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços à empresa, necessários e utilizados na execução do objeto social da entidade.

Art. 7º - **CADASTRO DE FORNECEDORES:** O cadastro de fornecedores deve ser uma planilha estruturada e colaborativa, denominada Relação de Potenciais Fornecedores, que permite a inserção de informações por Líderes, Gerentes e Diretores. Serve para tanto ter acesso a informações gerais de fornecedores, quanto para mapear futuros prestadores de serviços, além de indicar qualificação destes por conta das entregas realizadas no passado.



Art. 8º - **PROCESSO DE SELEÇÃO**: processo criado para selecionar fornecedor, visando o melhor preço, qualidade e prazo.

Art. 9º - **MATERIAIS, BENS E SERVIÇOS**: Qualquer bem, móvel ou imóvel, material ou imaterial, assim como qualquer atividade fornecida mediante remuneração, que seja adquirido pela CBRu.

CAPÍTULO II

PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 10º - A Política de Compras e Contratações da CBRu está pautada na estrita obediência aos princípios básicos da transparência, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade e da probidade, inadmitindo-se critérios que frustrem seu caráter competitivo.

§1º - Todos os potenciais fornecedores ou prestadores de serviços devem respeitar os direitos humanos, e estar em concordância com o Código de Ética e Conduta da entidade, além de estar em dia com todas as obrigações legais incluindo, mas não limitada, obrigações fiscais e trabalhistas.

§ 2º - A contratação de serviços deverá seguir o disposto na Política de Integridade e *Due diligence* da entidade, buscando atender aos critérios de idoneidade do fornecedor, adequação do valor cobrado com o serviço prestado; compatibilidade do preço cobrado pelo serviço ou bem contratado, em comparação com os preços praticados pelos demais participantes do mercado.

§ 3º - Caso, após a análise de Due Diligence de Integridade seja identificada alguma situação de risco de corrupção, reputação ou integridade, a área competente poderá instaurar um Procedimento Administrativo de Integridade, propiciando ao fornecedor, parceiro, terceiro, patrocinado ou beneficiário a possibilidade de esclarecer o alerta emitido.



Art. 11º - É de responsabilidade da CBRu garantir que todos os fornecedores sejam tratados igualmente, sem preferência durante as etapas do processo de negociação e contratação de materiais, bens ou serviços.

Art. 12º - É expressamente proibida a contratação de fornecedores para prestação de serviços que tenham como sócio, membro dos poderes da CBRu ou funcionário, cônjuges, companheiro (a), parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, de membros dos poderes ou funcionários, inclusive com aqueles que foram desligados da entidade em prazo inferior a dois anos. Nos casos de recursos públicos, não é permitida a contratação de fornecedores que tenham parentesco em até o 3º grau com os dirigentes estatutários desta Confederação.

Art. 13º - Todo fornecedor deve ser previamente avaliado, qualificado e cadastrado pela CBRu, seguindo os critérios qualitativos e quantitativos preestabelecidos.

Art. 14º - Todo fornecedor deve, conjuntamente à apresentação da proposta comercial, entregar toda a documentação constante em edital para participar do pleito concorrencial. A falta de qualquer documento pode ocasionar a desqualificação do fornecedor.

Art. 15º - Divulgar, por meio do site da CBRu, as intenções de compra e contratações de serviços com verbas oriundas de recursos públicos, com descrição detalhada dos itens a serem contratados, estabelecendo o resumo do objeto ou serviço a ser adquirido, data de realização, valor estimado, de maneira a permitir a participação e concorrência de diferentes fornecedores.

Art. 16º - Nas compras e contratações com verbas oriundas de recursos público, deverá ser realizada a pesquisa de preços, isto é, a cotação com pelo menos 3 (três) fornecedores.

Art. 17º - As compras e contratações de serviços somente serão realizadas com fornecedores cadastrados ou por meio de contrato firmado com a CBRu, devendo o CNPJ ou Contrato Social do fornecedor, estar devidamente habilitado para a atividade prevista e em regularidade do concorrente junto à Receita Federal do Brasil.



Art. 18º - Toda e qualquer contratação de serviço ou bem pela CBRu cujos valores de pagamentos sejam originados de recursos públicos, estará pautada na busca pelo “menor preço”, exceto em situações específicas onde a qualidade e especificidade do serviço ou material é imprescindível ao alcance do objetivo previamente estabelecido pela CBRu:

§1º- Menor Preço: definição do fornecedor baseado única e exclusivamente no preço ofertado, desde que o mesmo atenda aos requisitos mínimos de qualidade da entrega.

§ 2º - Melhor técnica: será utilizado para contratações que envolvam natureza puramente técnica ou intelectual, e que os padrões de desempenho e qualidade não possam ser objetivamente definidos, dependendo da capacidade intelectual e técnica do fornecedor para o desenvolvimento do bem ou serviço.

Art. 19º - Todos os contratos estabelecidos pela CBRu com fornecedores sejam oriundos de projetos com recursos públicos, devem ser publicizados no site oficial da entidade.

Art. 20º - Estabelecem-se, a partir do documento de alçadas empresariais, os valores assegurados para que a Alta Gestão tenha capilaridade para assinar contratos de prestação de serviços.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO DE COMPRAS

Art. 21º - O procedimento de compras com verbas originadas de recursos públicos, compreende o cumprimento das etapas a seguir especificadas:

I - Publicação do Edital de compra/contratação no site da CBRu, constando todas as especificações necessárias;

II -Solicitação de orçamentos às empresas cadastradas no banco de fornecedores da CBRu;

III. Recebimento das propostas;

IV. Avaliação de fornecedores habilitados pela área demandante da CBRu;



V. Apuração da melhor oferta pela área demandante;

VI. Homologação do resultado;

VII. Análise do contrato pelo setor Jurídico;

VIII. Assinatura do contrato com a empresa;

IX. Solicitação de compra/contratação pela área requisitante da CBRu;

X. Autorização da compra/contratação pela Diretoria Executiva;

XI. Pedido de compra à empresa vencedora do edital.

§ 1º - Do resultado da seleção não caberá qualquer recurso.

§2º - O pedido de compra encerra o processo de compras.

Art. 22º - Após aprovada a compra, o Departamento Jurídico da CBRu analisará ou emitirá o Contrato, em três vias, distribuindo-as da seguinte forma:

- i. uma via para o fornecedor;
- ii. uma via para o arquivo do Departamento Jurídico da CBRu;
- iii. uma via para o arquivo do Ministério do Esporte ou outro órgão envolvido, se for o caso.

Art. 23º - O recebimento dos bens e materiais é de responsabilidade da área que solicitou o produto, que deverá realizar a conferência dos materiais, consoante às especificações contidas no pedido de compra, e encaminhar a Nota Fiscal ou Documento Comprobatório imediatamente a CBRu, A/C Departamento Financeiro.

Art. 24º - Compras e contratações em regime de urgência, que porventura sejam necessárias, não passarão pelos prazos estabelecidos e cotação. O profissional responsável pela área requisitante deverá justificar o motivo da compra emergencial a Diretoria Executiva da CBRu.



Parágrafo único - Considera-se regime de urgência a aquisição de material ou bem, com imediata necessidade de utilização ou no atendimento que possa gerar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços e equipamentos.

Art. 25º - Quando não for possível realizar o número de cotações estabelecido no presente artigo, a Diretoria Executiva poderá autorizar a compra com o número de cotações que houver, mediante justificativa escrita.

Art. 26º - A área requisitante deverá solicitar a compra do serviço ou material com 45 dias de antecedência ao início de utilização daquele serviço ou bem, garantindo tempo hábil para consecução do processo administrativo de compra e identificação da melhor proposta.

Art. 27º - No caso de contratação de serviços de duração ampliada, isto é, com utilização conforme demanda da entidade, caso de treinos e viagens que demandam aquisição de passagens aéreas, transfer, alimentação e hospedagem, deve-se firmar contrato de prestação de serviços, com o estabelecimento de todas as cláusulas necessárias à garantia da prestação do serviço.

Art. 28º - Nas compras e contratações com verbas oriundas de recursos públicos, não é permitida a inclusão de cláusula de renovação automática nos contratos entre a CBRu e as partes interessadas.

Art. 29º - Os editais de compra/contratação para projetos com recursos públicos deverão apresentar dados do processo de referência e linha específica de execução, além de todas as especificações necessárias para a adequada aquisição dos produtos/serviços.

Art. 30º - As compras e contratações com recursos das Leis de Incentivo ao Esporte (Governo Federal e Estadual de São Paulo) serão realizadas de acordo com o previsto pelas respectivas legislações.

Art. 31º - As compras e contratações com recursos da Lei Agnelo/Piva (Lei nº 10.264/2001) serão realizadas de acordo com o previsto pelas Instruções Normativas do Comitê Olímpico do Brasil.



CAPÍTULO IV

DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

Art. 32º - Para fins do presente Regulamento considera-se serviço toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse da CBRu, por meio de processo de terceirização, tais como: conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade, seguro, consultoria, assessoria, hospedagem, alimentação, serviços técnicos especializados, produção de eventos esportivos, serviços gráficos, bem como obras civis, englobando construção, reforma, recuperação ou ampliação.

Art. 33º - Aplicam-se à contratação de serviços, no que couberem, todas as regras estabelecidas nos artigos “Do processo de Compras” do presente Regulamento, com exceção dos serviços técnico-profissionais especializados.

CAPÍTULO V

DOS SERVIÇOS TÉCNICO – PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS

Art. 34º - Para fins do presente Regulamento consideram-se serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual os trabalhos relativos a:

- I. estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos e projetos executivos;
- II. pareceres, perícias e avaliações em geral;
- III. assessorias e consultorias técnicas e auditorias financeiras e tributárias;
- IV. fiscalização, supervisão e gerenciamento de obras e serviços;
- V. patrocínio ou defesa de causas judiciais e administrativas;
- VI. treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- VII. restauração de obras de arte e de bens de valor histórico; e
- VIII. controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem nesta definição.



Art. 35º - A Diretoria Executiva deverá, conjuntamente com a área demandante, selecionar criteriosamente o prestador de serviços técnico especializados, que poderá ser pessoa física ou jurídica, considerando a idoneidade, a experiência e a especialização do contratado, e o valor da prestação de serviços, dentro da respectiva área.

CAPÍTULO VI

SUSPENSÃO DE FORNECEDORES

Art. 36º - A inexecução total ou parcial do contrato, resultante de licitação; recusa injustificada: em apresentar documentação de habilitação após a sessão da modalidade pregão eletrônico ou em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo fixado ou o não cumprimento das condições técnicas, comerciais e jurídicas estabelecidas no instrumento convocatório ou no contrato; de plano, caracteriza descumprimento de obrigação contratual e, faculta a CBRu denunciar, por escrito a RESCISÃO do contrato, por inadimplência culposa ou fortuita; sujeitando, a contratada arcar com as consequências e penalidades contratuais, regulamentadas e, ainda, as previstas em lei.

§ 1º- Sem prejuízo dos efeitos da responsabilização judicial transitada em julgado, em ação própria, quando for o caso; no âmbito administrativo, poderá a contratada ser penalizada, no todo ou em parte, conforme previsto no Código de Ética e Conduta.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37º - As despesas ordinárias com serviços gerais, tais como: cópias, motoboy, galões de água, dentre outras, desde que não seja um fornecedor regular, não se submetem as regras de compras e contratações, no entanto, serão cotadas periodicamente para certificação de que os valores pagos estão de acordo com o preço de mercado.

Art. 38º - As despesas de produtos não duráveis, de uso regular da entidade, tais como: produtos de limpeza, gêneros alimentícios perecíveis estão dispensadas de cotação e serão realizadas com base no preço do dia.

Art. 39º - As seguintes hipóteses também dispensam cotação:



- i. compra ou locação de bens imóveis destinados ao uso próprio;
- ii. celebração de parcerias, convênios e/ou termos de cooperação, desde que formalizados por escrito;
- iii. operação envolvendo concessionária de serviços públicos e o objeto do contrato for pertinente ao da concessão; e
- iv. aquisição de equipamentos e componentes cujas características técnicas sejam específicas em relação aos objetivos a serem alcançados.

Parágrafo único - A dispensa da cotação deve ser previamente fundamentada por escrito e ser autorizada pela Diretoria Executiva da CBRu.

Art. 40º - Os casos omissos ou duvidosos na interpretação do presente Regulamento serão resolvidos pela Diretoria Executiva e Alta Gestão, com base nos princípios gerais de administração.

Art. 41º - Os valores estabelecidos no presente Regulamento serão revistos e atualizados pela Diretoria Executiva, se e quando necessário.

Art. 42º - Essa política destina-se a todas as áreas da CBRu e deve ser de conhecimento de todos os colaboradores da organização.